



LEI N.º 0870/2010.



EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas o Projeto de Lei do Legislativo n.º 004/2010 e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio a Geração de Emprego Para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no município.

Art. 2º. - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- a) ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- b) ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- c) capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas, debates e testes vocacionais;
- d) gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Custódia, no Período de: 21/06/10 à 31/08/10

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº 002/2009



- e) garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;
- f) incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;
- g) promover estudos sobre cidadania, direitos humanos, informática, direitos trabalhistas e civis na juventude;
- h) promover cursos técnicos com SENAR, SEBRAE, SENAC e outros;
- i) preparar o jovem para a elaboração de currículos e para as entrevistas de emprego.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego, após seus estudos.

§ 1º. - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio, ou ensino superior.

§ 2º. - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber os estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter, para ocupá-las.



Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º. - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§ 2º. - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 21 anos residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

§ 3º. - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo a um número cada vez maior de adesões.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2010.

Nemias Gonçalves de Lima

Prefeito



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

LEI N.º 0871/2010.

Atesta-se que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Custódia, no Período de: 01/10/2010 à 31/08/10

EMENTA: "Institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Município de Custódia
Município de Custódia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas o Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2010 e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída como matéria curricular obrigatória o ensino de música na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A rede municipal de ensino passará a contar com duas aulas semanais de música, com duração de 45 minutos, que serão ministradas para todos os alunos do ensino básico.

Art. 2º - A implantação do ensino de música na rede municipal de ensino tem como objetivos fundamentais:

I - possibilitar a vivência e a prática da música nas suas mais diversas expressões;

II - pesquisar, explorar, improvisar, compor e interpretar sons de diversas naturezas, procedências, desenvolvendo autoconfiança, senso estético crítico, concentração e capacidade de análise e síntese;

III - fortalecer, através da música, os vínculos das crianças e adolescentes, com a família e professores, favorecendo a aprendizagem com sucesso, elevando a auto-estima do aluno;

IV - desenvolver através da música a cidadania com a prática de repertório de música de compositores brasileiros eruditos e populares;

V - valorizar as manifestações musicais de raízes, com a prática do folclore brasileiro;



Art. 3º - A coordenação geral e a supervisão do programa ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – professores regentes de turma do pré - escolar até o 9º (nono) ano do Fundamental I poderão assumir a atividade de educação musical, mediante atualização, sob acompanhamento do professor licenciado.

Art. 4º - O sistema de ensino terá o prazo de 01 (um) ano para se adaptar as exigências contidas no artigo 1º desta lei, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 5º - O poder executivo poderá estabelecer convênios com entidades governamentais ou não para ministrarem cursos de formação e atualização dos professores em exercício.

Art. 6º - Elaboração de concurso público para preenchimento de vagas na área de educação musical, necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2010.


Nemias Gonçalves de Lima
Prefeito

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
30/06/10 à 15/07/10.	
<i>Carbalista</i>	000134-1
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº